



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 4

TARDE

CONSULTOR LEGISLATIVO

ÁREA III

PROVA DISCURSIVA



SUA PROVA

- Além deste caderno contendo **2 (duas)** questões discursivas, você receberá do fiscal de sala as folhas de textos definitivos.



TEMPO

- Você dispõe de **4 (quatro) horas** para a realização da prova.
- 2 (duas) horas** após o início da prova, você poderá deixar a sala, sem levar o caderno de questões.
- A partir dos **30 minutos** anteriores ao término da prova, você poderá deixar a sala **levando o caderno de questões**.



NÃO SERÁ PERMITIDO

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a aplicação da prova.
- Anotar informações relativas às respostas em qualquer outro meio que não seja o caderno de questões.
- Levantar da cadeira sem autorização do fiscal de sala.
- Usar o sanitário ao término da prova, após deixar a sala.



INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se seu caderno de questões está completo, sem repetição de questões ou falhas. Caso contrário, notifique **imediatamente** o fiscal de sala, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Confira seus dados pessoais, especialmente nome, número de inscrição e documento de identidade, e leia atentamente as instruções para preencher a folha de textos definitivos.
- Use somente caneta esferográfica, fabricada em material transparente, com tinta preta ou azul.
- Assine seu nome **apenas** no(s) espaço(s) reservado(s).
- Caso você receba caderno de questões com o cargo **diferente** do impresso em sua folha de textos definitivos, comunique **obrigatoriamente** o fiscal de sala para que o fato seja registrado em ata.
- Não** será permitida a troca de folhas de textos definitivos em caso de **erro** do candidato.
- Para fins de avaliação, será levado em consideração **apenas o texto redigido nas folhas de textos definitivos**.
- A FGV coletará as impressões digitais dos candidatos na lista de presença.
- Os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída de sanitários durante a realização das provas.

Boa sorte!

Área III – Dissertação

O exercício de atividade econômica por meio da organização de sociedades pode ser feito com ou sem a inscrição do documento de constituição (ato unilateral, contrato ou estatuto) no registro próprio e a consequente aquisição de personalidade jurídica de direito privado. Todavia, a dissertação proposta tem seu escopo nas formas organizativas societárias personificadas, tanto aquelas disciplinadas no Código Civil quanto em lei especial.

Considerando-se que o capital social é o valor expresso em moeda corrente nacional que representa a soma das participações dos sócios/acionistas ou a participação do sócio único, quando aplicável a unipessoalidade, e que a fração de tais participações societárias é denominada quota ou ação, consoante o tipo jurídico adotado, discorra sobre a negociação das quotas ou ações entre os sócios/acionistas e destes com terceiros em todas as sociedades personificadas, tendo como foco a existência ou não de restrições impostas por lei ou pelo documento de constituição.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

Área III - Minuta de proposição com JUSTIFICAÇÃO

As multas por infrações à legislação tributária no Brasil apresentam percentuais elevados e são objeto frequente de questionamento nos tribunais superiores. Na esfera federal, as multas de lançamento de ofício estão previstas no artigo 44 da Lei nº 9.430/94, com remissão aos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64, a seguir reproduzidos.

“LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;

II - de 50% (cinquenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal:

a) na forma do art. 8º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física;

b) na forma do art. 2º desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º O percentual de multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será majorado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis, e passará a ser de:

(...)

VI – 100% (cem por cento) sobre a totalidade ou a diferença de imposto ou de contribuição objeto do lançamento de ofício;

VII – 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade ou a diferença de imposto ou de contribuição objeto do lançamento de ofício, nos casos em que verificada a reincidência do sujeito passivo.

§ 1º-A. Verifica-se a reincidência prevista no inciso VII do § 1º deste artigo quando, no prazo de 2 (dois) anos, contado do ato de lançamento em que tiver sido imputada a ação ou omissão tipificada nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, ficar comprovado que o sujeito passivo incorreu novamente em qualquer uma dessas ações ou omissões.

LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Art. 71. Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I - Da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

II - Das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art. 72. Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 73. Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos referidos nos arts. 71 e 72”.

Considerando as normas do enunciado, elabore uma MINUTA DE PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA, devidamente justificada, com o objetivo de alterar o artigo 44 da Lei nº 9.430/96, observando as formalidades exigidas na espécie, no âmbito da Câmara dos Deputados. A proposição deve incluir obrigatoriamente as seguintes alterações:

- a) Redução do percentual previsto no artigo 44, inciso I, para 50%.
- b) Consolidação, no novo artigo proposto, das hipóteses de tipificação para a qualificação da multa, atualmente previstas nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64, que trata do antigo Imposto de Consumo. Isso é relevante, pelo fato de que essas multas também são aplicáveis a outros tributos. Todos os ajustes necessários devem ser feitos de acordo com as diretrizes legislativas.

Na JUSTIFICAÇÃO, apresente os argumentos de ordem jurídica que dão suporte à proposição legislativa, em especial os relacionados à sua constitucionalidade e mérito, abordando, necessariamente, os seguintes aspectos:

- a) Efeitos da redução da multa de ofício para os casos de infrações ainda não definitivamente julgados, nos termos do Código Tributário Nacional.
- b) Mérito e fundamentação para a redução da multa de ofício prevista no inciso I, de 75% para 50%.
- c) Entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do valor máximo para as multas de ofício, normal e qualificada.
- d) Além da majoração da alíquota, quais são as demais consequências decorrentes da qualificação da multa, em relação aos sujeitos passivos?

Desconsidere eventuais proposições relativas a essa matéria que já tenham sido objeto de apreciação pelo Congresso Nacional ou por qualquer uma de suas Casas, assim como outros incisos ou parágrafos que não os expressamente mencionados no enunciado.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90

Realização

